

# NEOLIBERALISMO: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

**Maria Marta Lopes Flores<sup>1</sup>**

UFG/Campus Catalão/Brasil

mariamartalopes1@hotmail.com

**Dulcéria Tartuce**

UFG/Campus Catalão/Brasil

[dutartuci@brturbo.com.br](mailto:dutartuci@brturbo.com.br)

**Resumo:** O presente trabalho traz como fator motriz o seguinte questionamento: frente à Exclusão Social como fica a questão do direito à Educação? Partimos da hipótese de que a exclusão social também causa a exclusão educacional das camadas desfavorecidas economicamente. A partir de documentos como a Constituição de 1988 e a LDB 9694/96, que são marcos no processo de legalização do direito à educação no Brasil, procuramos realizar a defesa desse direito entendendo que a escola é um espaço público que possibilita a inclusão/exclusão das crianças das classes menos favorecidas.

**Palavras-chave:** direito; educação; exclusão/inclusão social.

Este trabalho parte do princípio de que a educação é um direito social da criança. Este princípio se constitui um elemento importante no atual momento histórico do país. Com um discurso de inclusão cada vez mais presente no cenário das nossas escolas, o direito a esse bem social é indiscutível, pelo menos nos meios acadêmicos. Todavia ao confrontar a realidade das famílias das camadas mais pobres da população, esse direito muitas vezes não se materializa.

Todavia o fato das famílias não possuírem condições mínimas de existência não serve como argumento para que crianças de classes sociais menos favorecidas não tenham acesso à educação e sejam excluídas do seu direito.

Construindo uma acepção para esta exclusão que se instaura nos âmbitos socioeducativos, Sposati (1998) comenta

que o conceito de exclusão social hoje se confronta diretamente com a concepção de universalidade e com ela a dos direitos sociais e da cidadania. A exclusão é a negação da cidadania. Diferentemente de conceitos como de “oprimidos” que se referiam ao processo de opressão econômica e política (referindo-se inclusive às ditaduras), ou de marginalizados, das teorias de marginalização dos anos 60 e 70, que supunha como contrapartida a integração no projeto modernizador e desenvolvimentista, considero que a exclusão social tem por patamar a igualdade, a equidade e a cidadania, conquistas estas da sociedade humana, ainda que virtuais, na segunda metade do século XX. Face a esta compreensão é que coloco a exclusão no patamar de conceito-denúncia do aviltamento do estatuto

universal da condição humana, por isso uma concepção intrinsecamente ética (SPOSATI, 1998, p. 3).

De acordo com a autora, a exclusão social hoje se confronta diretamente com a concepção de universalidade e com esta se afrontam questões relacionadas aos direitos sociais e à cidadania. Na verdade a exclusão é a negação dos direitos sociais e da cidadania, em que a despeito das discussões éticas e práticas socioideológicas sobre igualdade, a equidade e a cidadania, conquistas estas que são por direito pertencentes a cada cidadão, são omitidas a esta cidadão, gerando a exclusão, a supressão social dos mais pobres.

Segundo Gentili (2001):

É evidente que a exclusão é um estado de condição. Entretanto o estado de exclusão não explica por si só, as razões que a produzem. Um analfabeto, por exemplo, está excluído. A condição de analfabeto nos oferece elementos para sabermos onde o indivíduo se encontra socialmente ainda que não diga, porque se encontra ali. Se isso fosse assim, enfrentaríamos o tautológico argumento de que se os analfabetos estão excluídos por serem, justamente, analfabetos, e são analfabetos por serem excluídos. A condição de excluído é o resultado de processo de produção social de múltiplas formas e modalidades de exclusão. Como processo, como relação social, a exclusão não desaparece quando se “atacam” os seus efeitos, mas sim as causas (GENTILI, 2001, p. 40)

Assim entendemos que a exclusão é um estado, uma condição, mas a exclusão não explica por si só. Há um processo que leva o indivíduo a esse estado como, por exemplo, ser analfabeto é estar excluído, sendo que esta condição de ser oferece-nos elementos para sabermos onde o indivíduo está, mesmo que isso não seja dito.

Para Sposati (1998) a igualdade aparente do capitalismo não foi capaz de aniquilar com a exclusão.

É fato que esta aparente igualdade capitalista não foi capaz, conforme já se presumia, de aniquilar com a exclusão inerente ao modo de produção capitalista, já que é cada vez mais evidente que o pleno emprego é incompatível com o processo de acumulação. Assim a impossibilidade de universalização do emprego é a primeira grande e universal manifestação de exclusão social sob o capitalismo. O modo de produção capitalista é estruturalmente excludente. Isto já foi demonstrado por Marx na metade do século passado. Deste ponto de vista a exclusão social não é um novo fenômeno. Pelo contrário, é ela inerente ao processo de acumulação. Este fato permitiu incluir no senso comum a concepção de que a exclusão é natural, como apregoava Adam Smith sobre a naturalidade da diferença e do processo seletivo da natureza. Note-se, porém, que a noção de Smith colocava a exclusão no patamar de uma condição individual, enquanto Marx demonstrou a exclusão social como à lógica inerente a um dado processo de produção. Por reconhecer esse caráter estrutural da exclusão é que defendo que não se pode afirmar que a exclusão social seja um fenômeno novo. Mas, o que se trata é de entender o porquê de sua forte presença neste final do século XX. Certamente a novidade não advém imediatamente da economia, já que aqui reside o caráter mais estrutural e centenário da exclusão social, e sim de outros

fatores que vão se agregar a este e construir uma nova visibilidade ao processo de exclusão para o Primeiro e o Terceiro mundo (SPOSATI, 1998, p. 2).

Em função disso podemos afirmar que o capitalismo, com sua aparente igualdade, não foi capaz de aniquilar com a exclusão, pois a cada dia é mais evidente o fato de que o emprego é incompatível com a realidade da sociedade pobre. É inegável que a impossibilidade de universalização do emprego é a primeira grande e unânime manifestação de exclusão social sob o capitalismo, o que nos leva a vislumbrar que a produção capitalista é integralmente responsável pela exclusão.

Consoante a autora, a exclusão social não é um fenômeno novo, e explica o porquê de sua presença neste final do século XX:

A inclusão dos que menos tem é circunstancial, casuística, meritocrática e seletiva. Este tipo de sociedade não incorpora uma cobertura universal dos riscos sociais; seu patamar, como diria Smith, é do risco individual. O Estado brasileiro consolida uma dada concepção de inclusão não aprofundando a garantia de direitos sociais em suas ações: caracterizando as atenções sociais como concessões partilhadas com a filantropia da sociedade e não assumidas como responsabilidade pública. Trata-se de uma forma “truncada” ou “escolhida a dedo” da inclusão social (SPOSATI, 1998, p. 5)

A partir dessa reflexão, podemos dizer que a inclusão dos que menos tem é circunstancial e seletiva, ou seja, a garantia de direitos sociais é só para alguns, marcadamente individual. Os bons ou os maus resultados na instituição escolar é única e exclusivamente responsabilidade do aluno. O mérito é deste ou daquele que consegue se destacar e se adequar aos ritos (conteúdos) escolares. O resultado se torna então caso isolado, deste ou daquele aluno. Considerando que o processo escolar é altamente seletivo no que concerne a avaliação e que quem avalia, avalia embasado em determinados valores, a escola faz uso dos valores do capital para avaliar ou reprovar a permanência do indivíduo no processo escolar. Assim o aluno sujo, que não se adequa aos padrões burgueses de comportamento, são alijados do processo escolar.

Martins (2007) considera que a educação inclusiva implica aceitação das diferenças.

A educação inclusiva implica na aceitação das diferenças, na compreensão da diversidade humana como algo normal e positivo. Assim, educar alguém num ambiente segregado significa impedir que tenha acesso a formas ricas e estimulantes de socialização e aprendizagem, que acontecem na classe regular devido a diversos fatores, entre os quais destacamos: a diversidade que existe no ambiente de ensino regular; a possibilidade de construir ativamente conhecimentos e, também, a aceitação social; o conseqüente aumento da auto-estima das crianças. Os praticantes da inclusão baseiam-se na idéia de que, para incluir na sociedade todas as pessoas – inclusive as que apresentam deficiências –

essa é que deve se modificar, ou seja, se adequar para que os fatores que conduzem á exclusão sejam eliminados (MARTINS, 2007, p. 17).

Assim, entendemos que a educação inclusiva remete à aceitação das diferenças e à compreensão da diversidade humana como algo normal e positivo. Educar alguém de forma diferente, em ambiente também diferente, significa impedir que o aluno tenha acesso a formas ricas e estimulantes de socialização e aprendizagem, que acontecem em uma classe regular.

Os praticantes da inclusão baseiam na idéia de que, para incluir na sociedade todas as pessoas, esta é que deve se modificar, ou seja, adequar-se para que a exclusão seja eliminada.

Sobre a inclusão e seus demais movimentos, Mantoan (2006) alude que

A inclusão, como os demais movimentos provocados por grupos que historicamente foram excluídos da escola e da cidadania plena, é uma denúncia ao que Hannah Arendt chamou de “abstrata nudez”, pois é inovação incompatível com a abstração das diferenças, para chegar a um sujeito universal. Quando entendemos que não é a universalidade da espécie que define um sujeito, mas as suas peculiaridades, ligadas a sexo, etnia, origem, crenças, tratar as pessoas diferentemente pode enfatizar suas diferenças, assim como tratar igualmente os diferentes pode esconder as suas especificidades e excluí-los do mesmo modo; portanto, ser gente é correr sempre o risco de ser diferente (MANTOAN, 2006, p.17).

Nesse sentido, ressaltamos que o movimento de inclusão tem sido realizado pelos grupos que historicamente foram excluídos da escola e da cidadania plena. Pode-se entender que não é a universalidade da espécie que define um sujeito, mas sim peculiaridades ligadas ao sexo, etnia, origem, crenças. Portanto, tratar as pessoas diferentemente pode esconder as suas diferenças, como tratar igualmente os diferentes pode esconder as suas especificidades e excluí-los do processo.

O Brasil é uma República Federativa que possui como modo de produção o capitalismo e por esse motivo o ensino tem sofrido forte influência deste modelo, o que realça cada vez mais as desigualdades sociais decorrentes da livre concorrência e da má distribuição de renda, como também os problemas históricos desse modelo econômico em decorrência da exploração do homem pelo homem e das relações de exploração dos meios de produção.

Torna-se importante observar as transformações ocorridas a partir da década de 1990, uma vez que este trabalho pretende abordar as questões referentes às reformas políticas da educação nacional. Essas transformações são as reformas ocorridas nos aspectos econômicos, sociais, políticos e educacionais da sociedade brasileira.

Segundo Oliveira (2004), para ampliar o acesso à escolaridade,

as reformas educacionais dos anos de 1960, que ampliaram o acesso à escolaridade, assentavam-se no argumento da educação como meio mais seguro para a mobilidade social individual ou de grupos. Apesar de serem orientados pela necessidade de políticas redistributivas, essas reformas compreendiam a educação como mecanismo de redução das desigualdades sociais. Já as reformas educacionais dos anos de 1990 tiveram como principal eixo a educação para a equidade social. Tal mudança de paradigma implica transformações substantivas na organização e na gestão da educação pública. Passa a ser um imperativo dos sistemas escolares formando indivíduos para a empregabilidade, já que a educação geral é tomada como requisito indispensável ao emprego formal e regulamentado, ao mesmo tempo em que deveria desempenhar papel preponderante na condução de políticas sociais de cunho compensatório, que visem à contenção da pobreza (OLIVEIRA, 2004, p.129).

As reformas educacionais tiveram como principal eixo uma educação voltada para a equidade social, em que todos os cidadãos pudessem ter direitos sociais iguais, pois a base de discussão dessas reformas é a de que através da educação é possível diminuir as desigualdades sociais e dar oportunidades de empregabilidade a todos os indivíduos.

Contudo, através da reorganização do capitalismo mundial acontecem mudanças na economia, na política, nos discursos ideológicos que permeiam a cultura escolar. Nessa reorganização é apresentado um discurso de valorização/regulação de mercado. Esses discursos acirra ainda mais a individualização do fracasso/ou sucesso. O mérito é um componente associado comumente a idéia de sorte e nunca a idéia de oportunidade. Os indivíduos são bem sucedidos por seu esforço pessoal, porque é bom, inteligente capaz. Da mesma forma, se não conseguem sucesso são acusados de preguiçosos, indolentes, incapazes ou burros. Em função disso Oliveira (1995) afirma que esta reorganização do capitalismo mundial.

[...] objetivando a globalização da economia, bem como o discurso do neoliberalismo de mercado (economia de mercado auto - regulável) e das mudanças técnico - científicas, tem trazido novas exigências e um novo discurso ao setor educacional. Esse novo momento, na verdade, evidencia a crise de um modelo societário capitalista-liberal estatizante e “democrático - igualitarista” que direcionou, de certa forma, o projeto de “modernização” a partir da pós-Segunda Guerra Mundial (OLIVEIRA, 1995, p.21).

Podemos compreender que com a crise do capitalismo, ocorre no mercado um efeito de globalização, incentivando a livre concorrência que toma por base os grandes desenvolvimentos tecnológicos. Há, portanto, um aumento das exigências de escolarização para ingresso dos cidadãos no mercado de trabalho.

Já na década de 1990, uma das estratégias do estado foi a de inserir a educação no contexto neoliberal, causando uma descentralização escolar. Assim, abordaremos as propostas

do neoliberalismo que atribuem responsabilidades mínimas ao Estado e apresenta um modelo de Estado Mínimo interventor nas relações dos indivíduos.

Dessa forma, podemos compreender, embasados em Oliveira (1995), que essa política é necessária, uma vez que

a sustentação política desse modelo econômico se dá através do neoliberalismo social - democrata ou Estado do bem estar social. O ideal é a constituição de uma sociedade democrática, moderna e científica que, efetivamente, garanta a liberdade, a igualdade de oportunidade, o desenvolvimento individual e a segurança dos cidadãos e dos seus bens. A fórmula política é a de democracia da representação, ou seja, aquela em que o povo escolhe pelo sufrágio universal aqueles que exercerão o poder. Esta fórmula só se sustenta, no entanto, se houver uma moral solidária e agregadora entre os cidadãos da democracia e se houver certa socialização da economia que forneça as condições materiais de existência a todos (OLIVEIRA, 1995, p. 25).

O autor ressalta que para a sustentação da política é necessário um modelo econômico que se dê através do neoliberalismo social ou do Estado que forneça condições para a sociedade sobreviver, mas que devam ser para todos os cidadãos.

Segundo Gentili (2002) o estado de bem estar social faz uma tentativa de diminuir as desigualdades sociais. Isso acontece porque embora a manutenção das diferenças seja importante para o mundo capitalista, pelo menos, em certa medida, é importante que as camadas menos favorecidas economicamente estejam satisfeitas em suas necessidades vitais, para que a “barbárie” não se estabeleça. Uma vez satisfeitas minimamente todas as necessidades básicas, acalentada a sociedade com o discurso da diminuição das desigualdades sociais, há uma tendência das “massas” se aquietarem, acomodarem-se e permanecerem no mesmo estado de “indiferença” frente às injustas condições de vida capitalista.

Em relação aos indivíduos menos favorecidos o discurso é de diminuir as desigualdades a partir da redistribuição de renda, possibilitando a esses indivíduos o consumo, ainda que em certa medida dos bens e serviços. Assim, através de certas ações, como a doação de cestas básicas, o atendimento médico em postos de saúde, a doação de remédios, o atendimento em creches e escolas públicas para os filhos, mantém-se a sociedade capitalista e seus mecanismos ideológicos de constituição.

O Estado, através destes programas, tenta suprir até certo ponto as necessidades básicas de saúde, alimentação e moradia, dando aos indivíduos a oportunidade de adquirir bens de consumo que garantam a existência de um modelo econômico baseado nas desigualdades sociais dos indivíduos.

Conforme Gentili (2001).

os reformadores de plantão afirmam que hoje o centro das políticas públicas são os agentes, os atores, as pessoas. Sendo assim dizem que uma política que promova a equidade deve atender a aqueles que se encontra em uma situação de desvantagem (pobres, analfabetos, crianças, desempregados; em suma: excluídos) (GENTILI, 2001, p. 38).

Segundo o autor acima citado essa política usada pelo governo deu origem a várias políticas focalizadas, que por sua vez não resolvem o problema da exclusão, pois atingem apenas os atores que se encontram na condição de excluídos, não atingindo as causas que produzem os processos sociais.

Na tentativa de “apaziguar” as camadas menos favorecidas, os serviços públicos tentam, com o mínimo de gasto possível para os cofres públicos, prestar serviços à comunidade, como estímulo para preservação da ordem estabelecida, como também circular um discurso de diminuição das desigualdades sociais (GENTILI, 2002).

Diante de tantas promessas, os indivíduos depositam muita confiança no governo, promessas que, segundo os neoliberais, são ilusórias e fazem com que as pessoas se acomodem e não reajam para alcançar melhores condições de vida. Então, podemos observar que os direitos sociais e de cidadania têm sido somente ilusão e que não têm sido cumpridos.

Todavia, ainda que no nível do discurso, todo o cidadão deve possuir condições mínimas de sobrevivência, como saúde, alimentação e moradia. Os indivíduos mais carentes, por sua vez, têm acalentado a esperança de ter um emprego e a partir dele conseguir condições melhores de vida.

Existem pessoas que vivem a margem da sociedade capitalista dos direitos e Gentili (2001) retrata as condições que estes indivíduos têm na sociedade:

a grande maioria dos que trabalham enfrentam penúrias. Todavia, os que não trabalham estão ainda pior. O desemprego se transformou em um atributo estrutural do capitalismo contemporâneo. A promessa do pleno emprego se desintegrou mais rápido do que qualquer economista podia imaginar algumas décadas atrás. Os explorados deixaram lugar aos “em condições de exploração” (os sem emprego) que, por sua vez, estão deixando lugar “aos que nunca terão a sorte de aspirar a serem explorados”: os “inempregáveis” (GENTILI, 2001, p.13).

Entendemos que os desfavorecidos economicamente não conseguem ter um emprego, não conseguem nem mesmo se colocar na condição de serem explorados, de serem assalariados para ter uma vida digna e exercer seus direitos como cidadão. Toda a legislação

nacional afirma que todos têm direitos sociais, entretanto as camadas mais desprovidas da população não conseguem fazer valer os seus direitos.

Assim, a redução das desigualdades sociais passa a ser apontada a partir da expansão da educação, que poderia dar mais condições as pessoas das classes desfavorecidas, permitindo-lhes lutar por igualdade social.

Consoante Paro (2001, p.10)

Não há dúvida de que podemos pensar na escola como instituição que pode contribuir para a transformação social. Mas, uma coisa é falar de potencialidades... uma coisa é falar “em tese”, falar daquilo que a escola poderia ser, [...] outra coisa bem diferente é considerar que a escola que aí está já esteja cumprido esta função. Infelizmente essa escola é sim reprodutora de certa ideologia dominante... é sim negadora dos valores dominados e mera chanceladora da injustiça social, na medida em que recoloca as pessoas nos lugares reservados pelas relações que se dão no âmbito da estrutura econômica (PARO, 2001, p.10).

A partir dessa reflexão, podemos dizer que a escola sozinha não pode solucionar os problemas sociais, pois a situação de miséria que os indivíduos vivem não pode ser resolvida somente pela e com a educação, mas se o Estado tivesse garantindo e cumprido os direitos sociais, de igualdade, a sociedade não estaria vivendo tamanha situação de empobrecimento.

Segundo Oliveira (1995) há duas tendências que sustentam o projeto em discussão o do capitalismo concorrencial e do capitalismo estatizante.

Duas macro tendências que orientam o projeto de sociedade, de educação e de seleção dos indivíduos são percebidos na análise histórica do capitalismo/liberalismo: a tendência do capitalismo concorrencial e a tendência do capitalismo estatizante. A primeira delas, cuja preocupação central é a economia de mercado auto-regulável, se exemplifica nas seguintes características: a livre concorrência e o fortalecimento da iniciativa privada com competitividade, eficiência e qualidade de serviços e produtos; a sociedade aberta e a educação para o desenvolvimento em atendimento as demandas/exigências do mercado; a formação das elites intelectuais; a seleção dos melhores, baseada em critérios naturais de aptidões e capacidades (naturalização formal). A segunda tendência apresenta características cuja preocupação central é de conteúdo igualitarista-social, no sentido de: efetivar uma economia de mercado planejado e administrada pelo Estado; promover políticas públicas de bem-estar social (capitalismo social); permitir o desenvolvimento mais igualitário das aptidões e capacidades, sobretudo, através da educação e da seleção mais naturalizada dos indivíduos (naturalização formal/ real) (OLIVEIRA, 1995, p.22).

Nesta perspectiva o indivíduo capaz de lidar com o mundo globalizado, com as novas tecnologias, com o mundo da informática é um indivíduo familiarizado com a leitura e a escrita. Desse modo, essas novas formas globalizadas contribuem para que o indivíduo tenha

mais chance de concorrer ao mercado, pois, é através da educação que o indivíduo/cidadão tem condições de alcançar as demandas do mercado de trabalho, e é por isso que ele deve buscar aperfeiçoamento para atender as exigências do mercado; auto-regulador e excludente por excelência.

De acordo (2001) com Gentili.

Por isso as políticas que, preocupadas aparentemente com as “pessoas”, desenvolveram programas focalizados destinados a “atender” aos pobres, ainda que tenham efeitos compensatórios de maior ou menor alcance, não impedem, bloqueiam ou limitam a produção de novas exclusões e, conseqüentemente, de novos excluídos a serem atendidos por outros programas sociais no futuro. A consolidação de uma sociedade democrática depende não apenas da existência de programas para “atender” aos pobres, mas de políticas orientadas a acabar com os processos que criam, multiplicam e produzem socialmente a pobreza (GENTILI, 2001, p.40).

Dessa forma, o período neoliberal compreendido de 1945 a 1985 se utiliza do paradigma de igualdade de oportunidade para todos. Sendo assim, o Estado assegurava através das ações de bem-estar-social condições mínimas de existência para a população e deveria se responsabilizar pela sua manutenção. Os interesses do estado são de enviar recursos necessários para o atendimento da população, na tentativa de ampliar a todos os indivíduos as mesmas oportunidades de igualdade e liberdade, e se possível às mesmas condições de desenvolvimento (OLIVEIRA, 1995).

Contudo ressalta Pereira (2007) que o Estado tem como intervir para que todo cidadão possa exercer seus direitos e lutar para suprir as necessidades básicas, gerando condições para que se adequasse nos conflitos sociais de uma sociedade. É necessária a liberdade para aprender e ensinar, pois faz parte dos princípios defendidos nos primeiros tempos do liberalismo, preservar os princípios de liberdade e igualdade para todos os cidadãos (PEREIRA, 2007, p. 12).

Vale utilizarmos da contribuição de Oliveira (1995), ressaltando que

nesse contexto, vemos que o capitalismo monopolista de Estado, com o seu neoliberalismo social-democrata (Estado do bem-estar social) têm como dimensão discursiva o paradigma da igualdade e que o capitalismo concorrencial global, com o seu neoliberalismo de mercado, tem como dimensão discursiva o paradigma da eficiência e da qualidade (OLIVEIRA, 1995, p.23).

Esta política denominada de bem estar social, em que o indivíduo tem seus direitos assegurados através das políticas sociais como educação, saúde, moradia, trabalho, seguido padrão de proteção social, implantado pelo Estado (nação) para diminuir, as desigualdades

sociais da sociedade e reorganizar as massas sociais nem chegou a se concretizar de fato no Brasil. Na verdade o que ocorreu foi um arremedo de políticas de assistência para a população mais carente.

Diante disto podemos perceber que somente quem tem condições monetárias terá acesso à educação de qualidade, uma vez que dificuldades econômicas e financeiras podem impedir o acesso e a permanência no espaço escolar. Assim, esses indivíduos são excluídos dos seus direitos, como também da educação e, conseqüentemente, não possuem condições de exercer cidadania.

A Conferência sobre a Educação para Todos, realizada em Jomtien, Tailândia, em março de 1990, é um marco na conquista do direito a educação para todos e representou a tentativa de um novo rumo para as reformas educacionais dos países com menor desenvolvimento do mundo. Nessa Conferência a educação foi tratada como um elemento importante para a equidade social (OLIVEIRA, 2004; MICHELS, 2006).

Segundo Oliveira (2004),

para cumprir o compromisso, estabelecido em Jomtien, de expandir a educação básica, os países em desenvolvimento tiveram que pensar estratégias de elevação do nível de atendimento as populações sem, contudo, aumentar na mesma proporção os investimentos. A redução das desigualdades sociais deveria ser buscada a partir da expansão da educação, que permitiria as populações em situação vulnerável encontrar caminhos para sua sobrevivência (OLIVEIRA, 2004, p.130).

Vale ressaltar que para o autor um dos principais compromissos estabelecidos na Conferência é o de expandir a educação básica. Diante deste fato, os países em desenvolvimento tiveram que analisar uma forma de criar estratégias para aumentar o nível de atendimento às populações sem aumentar os gastos do governo com a educação. Uma das medidas adotadas foi a adequação da legislação educacional do país para atender os compromissos assumidos por ocasião da conferência. Podemos então, citar como marco nesse processo de legalização e legitimação do direito à educação, alguns documentos que são fundamentais na conquista deste direito: a Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 (LDB 9394/96) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Os documentos acima referidos são aportes legislativos que, entre outras coisas, definem a educação como direito de todo cidadão. Este direito faz parte das conquistas realizadas por meio dos movimentos sociais e manifestações de segmentos organizados da sociedade, que buscavam ideais de igualdade de acesso à educação para todos. O entendimento é que qualquer cidadão, sejam indivíduos desde os excluídos socialmente ou

aqueles que têm melhores condições econômicas, tenha direito à educação. É importante destacar que a educação é essencial para que os indivíduos tenham maiores oportunidades na vida social, melhores condições para superar as desigualdades.

O Art. 6º da Constituição Federal de 1988, afirma:

São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL,1988).

Portanto, pode se perceber que a educação está assegurada na Constituição Federal de 1988. É direito social a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, são direitos de todos os cidadãos.

Entretanto, conforme relata Silva (2000), esses direitos não têm sido para todos, pois existem crianças vivendo em situação de miséria, fome, desnutrição, subnutrição, abandono e outros problemas sociais, e daí se caracterizar o tamanho do abandono por parte do Estado com relação às políticas ditas sociais, tendo em vista que as famílias não possuem dinheiro para custear as suas necessidades básicas e viverem em plena pobreza (SILVA, 2000, p.43).

Sendo uma das ações sociais, a educação é qualificada como direito de todo cidadão independente de sua condição financeira, raça e religião, todo cidadão tem direito ao acesso a educação. O artigo 205 da Constituição Federal reafirma a educação como direito de todos:

A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Podemos considerar a educação como um caminho para exercício da cidadania. É dever do estado, possibilitar o acesso à educação para todo e qualquer cidadão, fornecendo condições de acesso à instituição educacional. Nesse sentido, o Estado juntamente com os pais, devem procurar formas de possibilitar as crianças, menores de 18 anos, à entrada e a permanência a escolarização. Há que se registrar, inclusive; que foi delegada a instituição escolar à tarefa de tornar o educando apto a entrar no mercado de trabalho.

A Constituição Federal de 1988 no Art. 206 deixa bem explícito o direito à educação para todos os cidadãos.

**Art. 206** - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
**I** - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola [...]

- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. (BRASIL, 1988).

Dessa forma, o referido artigo estabelece que todos têm direitos de igualdade, de permanência na escola, pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino e gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. Mas são direitos que não têm sido para todos como prevê a lei, pois o Estado tem fornecido educação pobre para os pobres e uma educação de excelência somente para as elites nos bancos das Universidades Públicas.

De acordo com Gentili (2001) o ensino é oferecido para a sociedade de forma diferenciada.

[...] circuitos educacionais altamente segmentados e diferenciados (no tipo de população que atendem nas condições de infra-estrutura e de exercício da função docente, etc.) foram definido um conglomerado educacional no qual a norma tem sido quase sempre, a de oferecer educação pobre aos pobres, permitido apenas as elites à possibilidade de acesso a uma educação de excelência. Circuitos diferenciados nos quais o direito a educação de qualidade, longe de se fundamentar em um princípio de igualdade, foi se constituindo em um caro privilegio daqueles que tem condições de pagar por ele (GENTILI, 2001, p. 36).

Assim entende que a oferta de educação é “desigual”, pois o Estado fornece a educação de uma forma díspar [,] permitindo apenas às elites uma educação de excelência. Por isso, percebe-se que está longe o direito de ter uma educação de qualidade para todos, porque só tem educação de excelência aqueles que têm condições de pagar por ela.

No artigo 54, do ECA está previsto que o Estado tem o dever de assegurar a toda criança e adolescente o direito à educação.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:  
I- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;  
II- progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;  
IV- atendimento em creche e pré-escola as crianças de zero a seis anos de idade;  
§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.  
§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (BRASIL, 1990).

Portanto, estão garantidos os direitos da criança e do adolescente à educação, obrigatória e gratuita, inclusive àqueles que não tiveram acesso na idade própria do ensino fundamental. Embora a educação de 0 a 6 anos seja de responsabilidade do Estado e direito da

criança, a Educação Infantil continua sendo privilégio da mãe trabalhadora, ou seja [,] a educação passa a ser direito da mãe e não da criança neste nível de ensino.

No entanto, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo e o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou mesmo sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

Segundo Silva (2000) todas estas ações sociais estão asseguradas no Artigo IV do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA que reza que todas as crianças têm direito a educação, a cultura, ao esporte e ao lazer, e ainda afirma que, apesar das declarações de compromissos aprovados por este documento ECA e pela Convenção Internacional pelos Direitos das Crianças, há um grande número de famílias e crianças que vivem em condição de miséria. E isso significa uma violação dos direitos à sobrevivência, ao desenvolvimento, a proteção e ao bem-estar social estabelecidos nessa legislação (SILVA, 2000).

No artigo 53 do ECA também está previsto que todas as crianças e adolescente têm direito à educação visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II- direito de ser respeitado por seus educadores;

V- acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. (BRASIL, 1990).

A partir deste artigo cabe dizer que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao desenvolvimento de sua pessoa para exercer cidadania e alcançar um trabalho. É-lhe assegurados igualdade de condições de acesso e permanência na escola, direito de ser respeitado pelo educador e acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência e cabe ao Estado o cumprimento do que está previsto na lei.

Krawczyk (2000,) “diz que o indivíduo tem que pagar pelo bem que deseja, pois quem tem condições de pagar pode ter o que deseja e até mesmo votar no mercado- plebiscito, isto se aplica no que se chama de princípio de exclusão quem não paga, não pega”. Para o autor [,] na ótica neoliberal [,] o indivíduo só terá acesso e permanência na educação de qualidade, se puder pagar por ele. Apesar de estar previsto em lei, o direito à educação abrange os cidadão ricos e de classe média, criando, dessa forma, uma diferenciação no campo educacional, escolas pobres para os pobres e escola de rico para os ricos.

Podemos perceber que o indivíduo que tem condições de pagar, socializa-se com o mercado. Já o que não tem condições, se quer consegue assegurar o acesso e a permanência e

vê negado os seus direitos como cidadão, embora este direito tenha sido instituído em vasta documentação nacional.

Para Gentili a escola é indispensável na construção de uma sociedade democrática. Uma sociedade na qual a diferença seja um mecanismo de construção de nossa autonomia e nossas liberdades, não se configurando uma desculpa para aprofundar as desigualdades sociais, econômicas e políticas (GENTILI, 2001, p.43).

Contudo, a escola deve promover e ampliar o conhecimento dos indivíduos para que estes possam problematizar e fazer indagações diante dos conflitos sociais em que vivem, tornando-se cidadãos pensantes e ativos que saibam exigir seus direitos perante os políticos. Portanto podemos dizer que a partir da reorganização do capitalismo ocorrem mudanças nos aspectos sociais, políticos, econômicos e que de certa forma atingem bastante o setor educacional.

Segundo Mantoan (2006) fazer valer o direito à educação para todos não quer dizer cumprir o que está previsto na lei e aplicá-la sumariamente as situações discriminadoras. Ou seja, a educação deve ser direito de todo e qualquer cidadão independente das suas diferenças. A escola justa e desejável para todos não se sustenta unicamente no fato dos homens serem iguais e nascerem iguais. Portanto, a extensão desse valor precisa ser considerada.

Todavia, há que se considerar que, garantir o direito prescrito na legislação é uma conseqüência da conquista da cidadania o que é também um processo educacional. Na medida em que as pessoas tomarem consciência do seu direito a inclusão social, deixa de ser legítimo, o processo de exclusão em decorrência das faltas de condições financeiras das crianças de baixa renda no Brasil.

---

<sup>1</sup>As pesquisadoras fazem parte dos Grupos de Pesquisa CIEED e NEPEIN.

## **BIBLIOGRAFIA**

BAZÍLIO, L. C.; KRAMER, S. **Infância, educação e direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008. 136 p.

---

BRASIL. **Constituição Federal**, Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º. 9394/96**, Brasília, 1996.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Brasília, 1990. Lei Federal 8.069 de 13/07/1990. Brasília, 1990.

GENTILI, P. **Pedagogia da Exclusão, Adeus a Escola Pública, A desordem Neoliberal, A Violência do Mercado e o Destino da Educação das Maiorias**. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

\_\_\_\_\_. **Educar na Esperança em Tempos de Desencanto**. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

KRAWCZYK, N. **O Cenário Educacional Latino-americano no Limiar do século XXI. Reformas em Debate**. A Construção Social das Políticas Educacionais no Brasil e na América Latina. Coleção Educação Contemporânea. Campinas: Editoras Autores Associadas, 2000.

MANTOAN, M. T. E; PRIETO. R. G. **Inclusão Escolar: Pontos e contrapontos**. São Paulo: Summus Editorial, 2006.

MARTINS, L. A. R. **Educação e inclusão social de pessoas com necessidades especiais: Desafios e perspectivas**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

MICHELS, M. H. Gestão, Formação Docente e Inclusão: eixos da reforma educacional brasileira que atribuem contornos à organização escolar. **Revista de Educação**. Santa Catarina. V. 11, N.º. 33, 2006.

PARO, V. H. **Gestão Democrática da Escola Pública**, São Paulo: Ática, 2001.

PEREIRA, I. N. **O Direito A Educação E O Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental E Valorização Do Magistério**, UFG, Catalão, 2007.

OLIVEIRA, J. F. Capitalismo, Liberalismo e Educação, Inter-Ação. **Revista da Faculdade de Educação**, UFG, Jan./dez 1995.

OLIVEIRA, D. A. A Reestruturação do Trabalho Docente: Precarização e Flexibilização. **Revista Educação e Sociedade**, Campinas: Dez 2004, V.89.

SILVA, A. P. S. **Homicídios de Adolescentes: refletindo Sobre alguns Fatores Associados** Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010279722000000300018&script=sci\\_ar text&tlng=pt#back](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010279722000000300018&script=sci_ar text&tlng=pt#back) 08/07/2009

SPOSATI, A. **Exclusão social abaixo da linha do Equador**. Disponível em <http://www.seuvizinhoestrangeiro.ufba.br/twiki/pub/GEC/RefID/exclusao.pdf>. Acesso em 13/11/2009.

---